



## CHAMADA PÚBLICA CAPES/CNPq/EMBRAPII/IEL-NC Nº 1/2018

### PROGRAMA TALENTOS PARA INOVAÇÃO

#### Apoio a projetos executados em Unidades e Polos Embrapii

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)** e o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, com apoio da **Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii)** e do **Instituto Euvaldo Lodi (IEL-NC)**, em conformidade com o Acordo de Cooperação, firmado em 17 de março de 2017 e publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2017, tornam pública a presente Chamada, destinada a selecionar projetos para capacitação e inserção de profissionais especializados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) executados em Unidade e Polos Embrapii.

#### 1. OBJETIVOS

**1.1 Objetivo geral:** Capacitar recursos humanos por meio de sua participação em projetos de P,D&I executados por intermédio das Unidades e Polos Embrapii.

**1.2 Objetivos Específicos:** Apoiar projetos de P,D&I nas Unidades e Polos Embrapii, mediante a seleção de propostas que visem a:

- a) Capacitar talentos nas Unidades e Polos Embrapii para atendimento da demanda dos setores público e privado em P,D&I;
- b) Desenvolver carreiras por meio da participação de mestres e doutores em atividades de P,D&I;
- c) Incentivar a participação de egressos de programas de formação e capacitação de áreas tecnológicas da Capes e CNPq em projetos de pesquisa aplicada das Unidades e Polos Embrapii;
- d) Fortalecer parcerias qualificadas entre Unidades e Polos Embrapii, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e indústrias;
- e) Capacitar recursos humanos não só nos aspectos técnicos dos respectivos projetos, como também em questões relacionadas à liderança, empreendedorismo e trabalho em equipe.

#### 2. ÁREAS TEMÁTICAS

**2.1** As propostas deverão estar vinculadas a uma ou mais Competências Tecnológicas das Unidades e Polos Embrapii.



2.2 As competências tecnológicas, definidas em <http://embrapii.org.br/categoria/competencias-tecnologicas/>, são:

- Bioquímica de Renováveis
- Biotecnologias Ambientais Aplicadas à Recuperação de Áreas Contaminadas e à Valorização de Resíduos do Setor Industrial
- Comunicações Ópticas
- Desenvolvimento e Escalonamento de Processos Biotecnológicos
- Dispositivos para Internet e Computação Móvel
- Eletrônica Embarcada
- Engenharia Submarina
- Manufatura Integrada
- Materiais – Alto Desempenho
- Materiais para Construção Ecoeficiente
- Metalurgia e Materiais
- Monitoramento e instrumentação para o meio ambiente
- Polímeros
- Processamento de Biomassas
- Produtos Conectados
- Sistemas Automotivos Inteligentes
- Sistemas de Comunicação Digital e Radiofrequência
- Sistemas embarcados e mobilidade digital
- Sistemas Inteligentes
- Software e Automação
- Software para Sistemas Ciber-Físicos
- Soluções Computacionais em Engenharia
- Tecnologia de Dutos
- Tecnologia Química Industrial
- Tecnologias em Refrigeração
- Tecnologias em Saúde
- Tecnologias Metal-Mecânica

2.3 O enquadramento da proposta nas áreas das competências tecnológicas listadas acima é obrigatório e de inteira responsabilidade do pesquisador proponente.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 Serão financiadas conjuntamente pela Capes e pelo CNPq até **90** (noventa) bolsas no âmbito desta Chamada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Capes e do CNPq, sendo até **3 (três) bolsas** por projeto.

3.2 Os recursos necessários à implementação desta Chamada, no valor global de **até R\$ 5.472.000,00** (cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), oriundos metade da Capes e metade do CNPq, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, **Ação 0487 - Concessão de bolsas de estudo no país e**



naturezas de despesa: **339018**, e no Orçamento Geral do CNPq, **Ação 00LV – PO 0001 - Estímulo à pesquisa**, e serão provenientes do Tesouro Nacional.

**3.3** As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes e do CNPq.

#### 4. ITENS FINANCIÁVEIS

**4.1** São itens financiáveis desta Chamada:

**4.1.1** Bolsa Jovens Talentos - **BJT, nível A**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais e duração de até 12 meses. **Requisito:** pesquisador com produção científica e tecnológica excepcional ou profissional com experiência notável em projetos de P,D&I, cuja proposta seja recomendada pelo Comitê de Avaliação entre as 30% mais bem classificadas na demanda qualificada, levando-se em consideração a pontuação obtida no **item 8.3.4 item de avaliação III** desta Chamada.

**4.1.2** Bolsa Jovens Talentos - **BJT, nível B**, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais e duração de até 12 meses. **Requisito:** pesquisador com produção científica e tecnológica relevante ou profissional com experiência destacada em projetos de P,D&I, cuja proposta seja recomendada pelo Comitê de Avaliação e esteja dentro da disponibilidade orçamentária desta Chamada.

**4.2** Os valores mensais e a duração da bolsa poderão sofrer ajustes a qualquer tempo por decisão da Capes e do CNPq, ocasião em que as agências financiadoras farão as devidas atualizações conforme regulamentos pertinentes e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**4.3** As despesas não previstas no item 4.1 deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do Projeto, a título de contrapartida.

#### 5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CANDIDATURA

**5.1** São proponentes elegíveis a esta Chamada pesquisadores vinculados às Unidades e Polos Embrapii, cujas áreas de concentração ou linhas de pesquisa estejam relacionadas às competências tecnológicas elencadas no item 2.

**5.2** Os requisitos de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará na desclassificação da proposta.

**5.3 Quanto ao Proponente e a Equipe técnica:**

**5.3.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) estar vinculado a uma Unidade ou Polo Embrapii;



- b) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) ser obrigatoriamente o Coordenador da Proposta perante a sua instituição.

**5.3.2** A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais da unidade/polo Embrapii ou outras ICTs poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**5.3.3** Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador.

**5.3.4** No caso de membro de equipe vinculado a uma ICT parceira, esta deverá dar anuência formal escrita a sua participação no projeto, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador.

**5.3.5** A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a Capes ou com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

#### **5.4 Quanto ao candidato à bolsa BJT:**

**5.4.1** O candidato à bolsa BJT deverá ser indicado pelo coordenador da proposta e atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir título de mestre ou de doutor, **quando da submissão da proposta**, obtido em cursos avaliados pela Capes e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ter sido reconhecido por um Programa de Pós-Graduação avaliado pela Capes;
- b) ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- c) não ser aposentado;
- d) ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país, e sem vínculo empregatício na época de implementação da bolsa.

**5.4.2** O Coordenador não poderá ser indicado como bolsista de sua proposta.

#### **5.5 Quanto à Proposta:**

**5.5.1** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Para permitir sua adequada análise por parte do Comitê de Avaliação, o projeto deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) estar claramente caracterizado como de P,D&I e enquadrado nas áreas das competências tecnológicas listadas no item 2.2;
- b) demonstrar comprometimento com a formação e capacitação de recursos humanos;
- c) conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;



- d) indicar o(s) candidatos à bolsa BJT;
- e) conter o plano de atividades do(s) bolsista(s) indicado(s) à bolsa BJT (conforme modelo - Anexo II); descrever os resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto tecnológico;
- f) apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- g) indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira;
- h) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

## 5.6 Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

**5.6.1** A instituição de execução do projeto deverá ser uma Unidade ou Polo Embrapii que tenha projetos contratados com empresas quando da submissão da proposta.

## 6. INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

### 6.1 Condições para submissão da proposta

- a) estar em conformidade com as regras desta Chamada;
- b) cumprir o prazo de inscrição estabelecido nesta Chamada;
- c) ser submetida, por meio eletrônico, à Capes em:  
<http://inscricao.capes.gov.br> (selecionar a opção “Programa Talentos para Inovação”), pelo coordenador da proposta;
- d) incluir a documentação completa, conforme estabelecido nesta Chamada.

### 6.2 Documentação exigida para inscrição

**6.2.1** A proposta a ser submetida deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos:

- a) Concordância Institucional (modelo - **Anexo I**);
- b) Currículo atualizado do coordenador da proposta cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- c) Currículo(s) atualizado(s) do(s) indicado(s) à(s) bolsa(s) BJT cadastrado(s) na Plataforma *Lattes*;
- d) Plano de atividades do(s) indicado(s) à(s) bolsa(s) (modelo – **Anexo II**).

**6.2.2** Todos os anexos devem ter seus arquivos gerados fora do Formulário de Propostas *On Line* e anexado a este, exclusivamente no formato “pdf”, limitando-se a 5,0 Mb (cinco megabytes).

**6.2.3** Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.



**6.3** Será aceita **uma única proposta** por proponente, sendo permitida a apresentação de mais de uma proposta por Unidade ou Polo Embrapii.

**6.4** Cada proposta poderá solicitar até 3 (três) bolsas BJT.

**6.5** A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada na plataforma.

**6.6** Caso haja necessidade de alterações na proposta já finalizada, deverá ser efetuado o seu cancelamento e iniciado o preenchimento de uma nova proposta, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão de propostas.

**6.7** Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitando-se o prazo limite estipulado para a submissão.

**6.8** Será levado em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.9** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

**6.10** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido no item 6.1.c da presente Chamada, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

## 7. CRONOGRAMA PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	25/01/2018
Início das Inscrições <i>On Line</i>	06/02/2018
Data limite para inscrição das propostas	De Até 12/03/2018 às 15h (horário de Brasília)
Divulgação do Resultado	<b>A partir</b> de 02/05/2018
Prazo para envio de recurso	Até 10 dias após a publicação do resultado no <b>DOU</b>
Implementação das bolsas	<b>A partir</b> de 06/2018

## 8. PROCESSO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO



**8.1** A Capes, o CNPq, a Embrapii e o IEL instituirão um Comitê Gestor do Programa, que será responsável por acompanhar o processo de análise e avaliação das propostas, cumprindo as seguintes etapas: I) Análise Técnica; II) Análise pelo Comitê de Avaliação; III) Decisão Conjunta do Comitê Gestor; e IV) Aprovação pelas Diretorias da Capes e do CNPq.

## **8.2 Etapa I – Análise Técnica**

**8.2.1** Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por esta Chamada, a ser efetuada pela equipe técnica da Capes.

**8.2.2** Propostas incompletas, ou que não preencham os requisitos e condições obrigatórios estabelecidos nos itens 5 e 6 desta Chamada, serão indeferidas na análise técnica.

## **8.3 Etapa II – Análise de Mérito pelo Comitê de Avaliação**

**8.3.1** O Comitê Gestor do Programa indicará um Comitê de Avaliação específico para a presente Chamada que efetuará a análise e avaliação de mérito das propostas.

**8.3.2** É vedado ao membro do Comitê de Avaliação:

- a) ser Coordenador ou membro de equipe de proposta;
- b) ter cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que participe como coordenador ou membro de equipe de proposta;
- c) estar litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe de proposta ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

**8.3.3** O Comitê de Avaliação apresentará as justificativas para todas as propostas avaliadas (recomendadas ou não), com as respectivas pontuações, assim como outras informações consideradas pertinentes.

**8.3.4** Os critérios para análise e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, suas respectivas notas e pesos são listados abaixo:



Item de Avaliação	Critérios de análise e avaliação	Nota	Peso
<b>I) Quanto à Proposta</b>	Fundamentação e mérito técnico-científico do projeto e sua aderência à área de atuação da unidade ou polo Embrapii.	<b>0 a 10</b>	<b>5</b>
	Plano de Atividades do(s) candidato(s) à(s) bolsa(s) e sua compatibilidade com o projeto proposto.	<b>0 a 10</b>	<b>5</b>
	Potencial de inovação e comercialização do processo e/ou produto conforme previsto na proposta.	<b>0 a 10</b>	<b>6</b>
	Contribuição da proposta para a formação de recursos humanos para inovação industrial.	<b>0 a 10</b>	<b>2</b>
	Projeto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT)	<b>0 a 10</b>	<b>2</b>
<b>II) Quanto à Unidade/Polo e ao Coordenador</b>	Histórico de projetos de P,D&I da Unidade ou Polo contratados por Empresas na área e o impacto dos resultados gerados.	<b>0 a 10</b>	<b>4</b>
	Experiência do proponente na coordenação de projetos de P,D&I industrial.	<b>0 a 10</b>	<b>3</b>
	Experiência do proponente no desenvolvimento de projetos de P,D&I industrial.	<b>0 a 10</b>	<b>3</b>
<b>III) Quanto ao(s) Candidato(s) à(s) Bolsa(s)</b>	Experiência no desenvolvimento de projetos de P,D&I industrial.	<b>0 a 10</b>	<b>9</b>
	Produção de natureza tecnológica, tais como: artigos, patentes, softwares, etc.	<b>0 a 10</b>	<b>9</b>
	Titulação acadêmica.	<b>0 a 10</b>	<b>9</b>
	Ser egresso (ex-bolsista) de programas de formação e capacitação em áreas tecnológicas da CAPES e do CNPq.	<b>0 ou 10</b>	<b>3</b>

**8.3.5** A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.



**8.3.6** Para estipulação da pontuação final poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**8.3.7** Para a proposta com mais de uma solicitação de bolsa, cada candidato será avaliado conforme o item III acima. Nesse caso, a nota final para esse item será dada pela média das notas atribuídas a cada um dos candidatos.

#### **8.4 Etapa III – Decisão do Comitê Gestor**

**8.4.1** A classificação final das propostas a partir das pontuações atribuídas na “Etapa II – Análise de Mérito pelo Comitê de Avaliação” será submetida à decisão do Comitê Gestor que ponderará o mérito das propostas nos seguintes termos:

- a) As propostas que melhor se adequarem aos objetivos desta Chamada;
- b) Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis na Capes e no CNPq para a implementação desta Chamada.

#### **8.5 Etapa IV – Aprovação pelas diretorias da Capes e do CNPq**

**8.5.1** A etapa decisória, no âmbito da Capes e do CNPq, será submetida à aprovação final da Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes e da Diretoria Executiva do CNPq.

### **9. RESULTADOS DA SELEÇÃO**

**9.1** A Capes e o CNPq darão publicidade da homologação do resultado da referida Chamada por meio de extrato no Diário Oficial da União (DOU).

**9.2** A relação completa dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da Capes, [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e do CNPq, <http://www.cnpq.br/>.

**9.3** Todos os proponentes que apresentarem proposta à Chamada poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta, desde que solicitem por meio eletrônico para [talentosinovacao@capes.gov.br](mailto:talentosinovacao@capes.gov.br), preservada a identificação dos consultores que analisaram o mérito técnico-científico das propostas.

### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da análise e avaliação da proposta, poderá apresentar recurso por meio eletrônico [talentosinovacao@capes.gov.br](mailto:talentosinovacao@capes.gov.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação dos resultados no DOU.

**10.2** Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.



**10.3** O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

**10.4** O recurso será analisado pelo Comitê Gestor, que poderá solicitar novo parecer de mérito a consultor *ad hoc*, e encaminhará o resultado para deliberação final das respectivas Diretorias da Capes e do CNPq.

## **11. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E BOLSAS**

**11.1** A implementação dos projetos aprovados e suas respectivas bolsas obedecerão às normas previstas nesta Chamada e, no que couber, às normas da Capes e do CNPq, em especial a Resolução Normativa 028/2015 do CNPq.

**11.2** Os projetos a serem apoiados pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **18 (dezoito) meses**. As bolsas terão duração máxima de **12 (doze) meses** e não poderão ultrapassar o prazo de execução do Projeto.

**11.3** Os projetos aprovados serão apoiados em nome do coordenador do Projeto, na modalidade de Auxílio Individual e mediante aceitação no Sistema online da Capes ou do CNPq, conforme agência financiadora.

**11.4** A aceitação no Sistema online do CNPq ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Unidade ou Polo de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.5** O coordenador do Projeto assume o compromisso de manter, durante a execução do mesmo, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.6** A existência de alguma inadimplência do coordenador com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para o apoio ao projeto.

**11.7** Caberá ao coordenador fazer a(s) indicação(ões) do(s) bolsista(s) e encaminhar seus respectivos documentos, no sistema online da Capes ou do CNPq, conforme agência financiadora, tão logo seja realizado o aceite eletrônico. A não apresentação da documentação dos bolsistas, dentro do prazo hábil para implementação da bolsa durante a vigência do projeto, será considerada como desistência e implicará o encerramento do projeto.

**11.8** Os bolsistas selecionados não poderão ter pendências na Divisão de Prestação de Contas e/ou com Relatórios Técnicos na Capes ou no CNPq e/ou ter alguma inadimplência com a Administração Pública Federal direta ou indireta quando da concessão da bolsa e durante a sua vigência.

### **11.9 Obrigações do bolsista BJT:**



- a) preencher os seus dados no sistema online do CNPq ou da Capes, conforme agência financiadora, e assinar o “**Termo de Compromisso - Capes**”, conforme modelo **Anexo III** para implementação da bolsa pela Capes ou realizar aceite eletrônico, conforme “Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista” (**Anexo IV**) e submeter-se as regras contidas na RN-028/2015 e suas alterações para implementação da bolsa pelo **CNPq**;
- b) elaborar Relatório de Atividades Final, a ser submetido à aprovação do coordenador do Projeto, em formulário *online* específico em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;
- c) dedicar-se às atividades previstas no Plano de Atividades do projeto aprovado durante a vigência da bolsa;
- d) não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou internacional, podendo receber complementação de bolsa da empresa parceira do Projeto;
- e) restituir à Capes ou ao CNPq, conforme agência financeira, os recursos recebidos, quando: i) descumprida qualquer obrigação constante do termo de compromisso, ii) não apresentado o relatório final das atividades do bolsista, iii) apurada a não observância das normas da bolsa BJT, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Capes ou pelo CNPq, em despacho fundamentado.
- f) elaborar relatório de atividades parcial ou prestar informações sobre o andamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que solicitado pela CAPES ou CNPq.

**11.10** Caso um bolsista seja contratado como professor/pesquisador, substituto ou permanente, na instituição executora do projeto ou em qualquer outra instituição, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, até o limite de 12 (doze) meses após a contratação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) tal período esteja contido na vigência originalmente aprovada para a bolsa;
- b) sua permanência como bolsista seja solicitada pelo coordenador do Projeto e autorizada pela Capes ou pelo CNPq, conforme agência financiadora;
- c) dê continuidade ao Plano de Atividades no âmbito do projeto; e
- d) receba anuência formal da instituição à qual se vinculou para que continue atuando no projeto.

**11.11** É permitido ao bolsista lecionar, por período determinado, em qualquer instituição, em cursos, aulas e palestras, desde que em temas pertinentes ao projeto da pesquisa e tenha a concordância formal do coordenador do projeto.

**11.12** Não é permitida a acumulação da bolsa com qualquer outra forma de trabalho ou emprego diferente das dispostas nos subitens 11.10 e 11.11.

## **12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO FINAL**



**12.1** Durante o período de vigência do projeto, o coordenador será responsável por informar à Capes ou ao CNPq, conforme agência financiadora, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento da bolsa, como o cancelamento, desistência, de acordo com os termos desta Chamada, assim como as disposições do “**Termo de Compromisso**” da Capes ou na **RN-028/2015** e suas alterações do CNPq.

**12.2** O Comitê Gestor do Programa reservar-se-á o direito de, durante a execução do projeto, em qualquer de suas fases, promover visitas técnicas, eventos, ou solicitar informações adicionais ao coordenador, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando o monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.3** O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário Online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto e encaminhar os seguintes documentos de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto e encaminhar os seguintes documentos:

- a) **relatório final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, conforme as metas e os indicadores estabelecidos no projeto original;
- b) **avaliação das atividades dos bolsistas** desenvolvidas durante a execução do projeto;
- c) todos os campos do formulário online de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.
- d) quando solicitado, o coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**12.4** A Unidade ou Polo Embrapii contemplado nessa Chamada deverá encaminhar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, relatório institucional, descrevendo os impactos e benefícios do(s) projetos(s) a sua Unidade/Polo, juntamente com um avaliação sobre a percepção das respectivas empresas participantes acerca dos resultados alcançados.

**12.5** A avaliação final dos projetos se dará por intermédio da análise dos documentos listados no item 12.3, porém, o Comitê Gestor do Programa reserva-se o direito de, após o encerramento do projeto, promover visitas técnicas, eventos, ou solicitar informações adicionais, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando complementar à avaliação do projeto.

### **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**13.1** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **14. CANCELAMENTO DA BOLSA**



**14.1** O coordenador ou o bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa durante sua vigência. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa, assim como de documentação comprovatória se couber. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do projeto, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito um ressarcimento dos recursos investidos indevidamente.

**14.2** A bolsa poderá ser cancelada pela Capes ou pelo CNPq a qualquer tempo por infringência às disposições desta Chamada, descumprimento das obrigações constantes no “**Termo de Compromisso**” da Capes ou na **RN-028/2015** do CNPq, ficando o mesmo obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**14.3** Em caso de cancelamento de bolsa, não haverá substituição de bolsista.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet nos sites [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br).

**15.2** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

**15.3** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**15.4** Não é permitida a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

**15.5** As bolsas concedidas pela Capes e pelo CNPq não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à extensão e/ou à execução de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e à formação de recursos humanos.

**15.6** É responsabilidade do proponente acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados nos sites [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br).

**15.7** Quaisquer trabalhos publicados pelos coordenadores e/ou bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão mencionar o apoio da Capes, CNPq, IEL e Embrapii.

**15.8** A Capes e o CNPq poderão adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.



**15.9** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Capes e/ou CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica conforme orientação da agência financiadora.

**15.10** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por seu coordenador à Capes ou ao CNPq, conforme agência financiadora, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**15.11** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas da Capes e do CNPq que regulam a matéria.

**15.12** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da Capes e do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

- a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para a Capes ou CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pela Capes ou pelo CNPq (Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012, de 16 de maio de 2012, art 20);
- b) Aqueles proponentes cujos projetos submetidos à Capes ou ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico;
- c) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição;
- d) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os proponentes, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos;
- e) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação;
- f) A Capes e o CNPq disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.



**15.13** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 13.243, de 2016, no que couber, e pelas normas internas da Capes e do CNPq.

**15.14** Esclarecimentos de dúvidas e obtenção de informações, assim como consultas sobre eventuais situações não contempladas nesta Chamada deverão ser encaminhadas para o email: [talentosinovacao@capex.gov.br](mailto:talentosinovacao@capex.gov.br).

**15.15** Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada serão apreciados e deliberados pela Capes ou pelo CNPq, conforme agência financiadora, e se julgarem necessário, encaminharão a situação para análise e deliberação do Comitê Gestor do Programa.

**15.16** Os anexos abaixo fazem parte desta Chamada:

- a) Anexo I – Modelo de Concordância Institucional;**
- b) Anexo II – Modelo de Plano de atividades do(s) indicado(s) à(s) bolsa(s);**
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso - Capes;**
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Aceitação - CNPq.**

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

**ABILIO A. BAETA NEVES**

Presidente

Coordenação de Aperfeiçoamento de  
Pessoal de Nível Superior - Capes

**MÁRIO NETO BORGES**

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico - CNPq